



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano V | Edição nº 803

Página 4 de 53

Lei nº 2673

De 26 de março de 2020

"Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos municipais passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2020, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores (Anexo VI da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2020:

SIGLA	VALOR
A1	R\$ 5.175,00
A2	R\$ 4.086,00
A3	R\$ 3.280,00
A4	R\$ 2.456,00
A5	R\$ 2.277,00
A6	R\$ 2.066,00
A7	R\$ 1.836,00
A8	R\$ 1.601,00
A9	R\$ 1.376,00
A10	R\$ 1.118,00
A11	R\$ 1.381,00
A12	R\$ 1.640,00
S1	R\$ 4.524,00
S2	R\$ 3.280,00
S3	R\$ 4.086,00
S4	R\$ 7.435,00
S5	R\$ 6.610,00
C1	R\$ 3.456,00
C2	R\$ 3.209,00
C3	R\$ 2.895,00
C4	R\$ 2.377,00
C5	R\$ 1.804,00

Art. 3º - Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) do Quadro Especial de Ensino Especializado e de Pessoal de Suporte Pedagógico (Anexo III da Lei Municipal nº 2299, de 12.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2019:

SIGLA	VALOR
M1	R\$ 4.086,00
M2	R\$ 3.297,00
M3	R\$ 3.297,00

M4	R\$ 2.912,00
M5	R\$ 14,77 hora/aula
M6	R\$ 15,36 hora/aula
M7	R\$ 3.044,00

Art. 4º - Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) dos Membros que compõem o Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal nº 1580/94), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2020: R\$ 1.221,00 (hum mil, duzentos e vinte e um reais), mensais.

Art. 5º - Os vencimentos mensais pagos aos servidores públicos municipais enquadrados nos artigos 151, 152 e 153 da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12, ficam acrescidos em 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), a partir de 1º de março de 2020.

Art. 6º - As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 26 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Lei nº 2674

De 26 de março de 2020

"Dispõe sobre alteração do PPA para 2018/2021".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir e excluir na Lei Municipal nº 2562, de 21 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021, os Programas e Ações, conforme descrito nos documentos anexos a esta lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.